

**Contrato de Prestação de Serviços n.º xx/xxxx**  
**Processo Administrativo n.º xxxxxxxx/xxxx**  
**Pregão eletrônico n.º xx/xxxx**  
**ID Cidades: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Contrato de Prestação de Serviços n.ºxx/20xx que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, n.º 230, Goiabeiras - Vitória/ES, e-mail: xxxxxx@cdtiv.com.br, neste ato representada pelo (a) **Diretor(a) Presidente Sr (a) XXXXX XXXXX XXXXXX**, inscrito (a) no CPF: xxx.xxx.xxx-xx, brasileiro (a), ocupação, e pelo (a) **Diretor (a) Administrativo-Financeira, Sr (a) xxxxxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxx**, brasileiro (a), ocupação, inscrito (a) no CPF: xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro, Cidade/UF, CEP: XX.XXX-XXX, contato via e-mail: [xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br](mailto:xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br), neste ato representada por seu **Sócio (a) Sr (a) xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxxx**, inscrito sob o CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, contato via e-mail: [xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br](mailto:xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br), doravante **CONTRATADA**, nos termos do artigo xx, inciso xx da Lei Federal n.º 13.303/2016 (*indicar artigo para dispensa, inexigibilidade de licitação ou licitação, a depender do caso*), do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos a CDTV e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no **Processo Administrativo n.º xxxxxxxxxxx/20xx**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de ....., a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2** – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx x, a serem executados de forma contínua, com				

	<p>dedicação exclusiva de mão de obra e de todos os equipamentos necessários para atender às necessidades do</p> <p>(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X</p> <p><i>Obs: esse item, deve ser descrito o objeto que pretende contratar, com a descrição do serviços e profissionais.</i></p>				
--	--	--	--	--	--

**1.3** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** – O Termo de Referência;

**1.3.2** – O Edital de Licitação;

**1.3.3** – A Proposta Comercial da Contratada;

**1.3.4** – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1** - Fica estabelecido o regime de execução indireta do tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:**

**3.1** - O valor global do presente contrato é de **R\$ .....** (.....), perfazendo o valor mensal da contratação de **R\$ .....** (.....), conforme consta na proposta comercial apresentada pela contratada, a qual se vincula ao presente instrumento, bem como abaixo detalhado:

Item	Especificação geral	Und	Descrição dos profissionais	Quant.	Valor global mensal (R\$)	Valor 12 meses (R\$)
01	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra e de todos os equipamentos necessários para atender às necessidades do</p> <p>(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>	Unid	....	....	R\$ .....	R\$ .....

**3.2** - No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros, despesas com alimentação e transporte e quaisquer outros custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ou

**3.3** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

*(obs: incluir a redação caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, deve ser inserido o item 3.3).*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, conforme a seguir:

- **Dotação:** xx.xxx.xxxx.x.xxxx (.....).
- **Naturezas de despesa:** x.x.xx.xx.xx (.....)
- **Fonte de Recursos:** x.xxx.xxxx.xxxx (.....).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** - O prazo de vigência do contrato será de .... (...) ano(s), contado(s) a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessíveis até 05 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**5.2** - O prazo para início da execução dos serviços será de até .. (.....) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:**

##### **6.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.1** – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**6.1.2** - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.1.3** – Atender as determinações emitidas pelos profissionais designados para a gestão e fiscalização dos contratos ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**6.1.4** - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**6.1.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou no prazo de xx (xxx) dias**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

*(Obs: o vício, defeito ou incorreção verificada na prestação dos serviços, tem sua característica peculiar. Para tanto, diante da natureza do objeto do contrato, é impróprio determinar prazo único para as devidas correções pela empresa contratada, ou deve ser definido prazo, conforme avaliação da área requisitante, com análise das questões técnicas da prestação do serviço, para fixar prazo para correção).*

**6.1.6** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.1.7** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de verificação da regularidade fiscal, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**6.1.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**6.1.9** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**6.1.10** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços.

**6.1.11** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**6.1.12** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**6.1.13** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.1.14** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.15** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**6.1.16** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.1.17** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**6.1.18** - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**6.1.19** - Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**6.1.20** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**6.1.21** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**6.1.22** - Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; **(obs: só será obrigado se constar no termo de referência a necessidade)**

**6.1.23** - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**6.1.24** - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**6.1.25** - Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**6.1.26** - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**6.1.27** - Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**6.1.28** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**6.1.29** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**6.1.30** - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**6.1.31** – Manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato, até o pagamento do objeto contratado;

**6.1.32 - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:**

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**6.1.32.1** - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**6.1.32.2** - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

**6.1.32.3** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**6.1.32.4** - A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

## **6.2 - DA CDTIV:**

**6.2.1** – Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

**6.2.2** – Atestar as respectivas notas fiscais em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e seus Anexos;

**6.2.3** – Efetuar os pagamentos devidos à empresa Contratada, em conformidade às condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos;

**6.2.4** – Disponibilizar as informações e elementos necessários pertinentes à execução objeto desta contratação;

**6.2.5** – Realizar diligências, sempre que julgar necessárias, nas instalações utilizadas pelo contratado, objetivando o cumprimento das normas fixadas em contrato e seus Anexos;

**6.2.6** – Solicitar o refazimento de qualquer serviço que não for executado em conformidade com o estabelecido pela CDTIV;

**6.2.7** – Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas no instrumento de contrato e seus Anexos;

**6.2.8** – Solucionar as possíveis questões pertinentes à prioridade ou sequência do serviço em execução, bem como, quando for o caso, quanto às interferências e interfaces dos trabalhos do contratado com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CDTIV;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO:**

**7.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até o 15º dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

**7.2** - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, em originais ou devidamente autenticados:

**a)** O pagamento só será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela Contratada, com discriminação detalhada do serviço prestado, que será devidamente atestado (a) pela fiscalização da Contratante;

**b)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho;

**d)** Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória;

**f)** Guia de recolhimento do mês anterior ao serviço prestado do INSS, PIS/COFINS;

**g)** Guia de recolhimento do FGTS do mês trabalhado;

**h)** Relação analítica da folha de pagamento dos profissionais que prestam serviço na sede da CDTIV;

**i)** GFIP/SEFIP referente ao mês de serviço prestado, com protocolo de envio de arquivo;

**j)** Cópia dos últimos contracheques devidamente assinados pelos funcionários, comprovando o pagamento referente ao último mês trabalhado.

**l)** Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração da Instrução Normativa RFB 1234/2012), fazendo constar do corpo da nota fiscal o percentual de participação do ISS no imposto integrado, se for o caso.

**7.3** - Com vistas a agilizar o pagamento, necessário se faz que as notas fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do Contrato, o nº da Ordem de Serviço e os dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta Corrente;

**7.4** - Para efeito de pagamento, se a contratada gozar de tratamento diferenciado, benefícios ou isenções na forma da Lei, deverá apresentar junto à nota fiscal, comprovação de tal condição;

**7.5** - Ocorrendo erro ou rasura na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova nota fiscal, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;



**7.6** - É expressamente vedada à Contratada cobrança ou desconto de duplicata através de rede bancária ou de terceiros;

**7.7** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do serviço;

**7.8** - O pagamento poderá ser susgado pela Contratante nos seguintes casos:

- a) não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, por conta do estabelecido no contrato;
- c) erros ou vícios no ofício ou nas notas fiscais/fatura(s).

**7.9** - A Contratante poderá deduzir do pagamento as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do objeto deste instrumento;

**7.10** - Em caso de atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d.}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da mora}$$

**Onde:**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**7.11** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos empregados públicos da CDTV, sendo o gestor o Sr (a). ....., e os fiscais Sr (a)..... e a Sr (a). ....., designados especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da Contratada;

**8.2** - O gestor/fiscal do contrato registrará, em processo administrativo pertinente, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes;

**8.3** - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



**8.4** - A fiscalização realizada pela Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;

**8.5** - Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

### **9.1. Da Repactuação/Reajustamento:**

**a)** Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

**b)** A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas, se houver várias categorias com data-base diferenciadas envolvidas na contratação, sendo cada parcela limitada aos custos relacionados à respectiva categoria e marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para nova repactuação referente à mesma categoria profissional.

**c)** A repactuação será efetuada em conformidade com a natureza dos itens componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada no certame licitatório, segundo os seguintes critérios:

**c.1.** Para os subitens do Item 1 – REMUNERAÇÃO e do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS que tenham os preços regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, a repactuação se fará pelos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou pelo ato emanado do poder público;

**d)** Para os subitens do Item 3 – INSUMOS e do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS cujos preços não sejam regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, serão reajustados pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando:

**d1)** Na hipótese de a primeira repactuação vir a ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta, a variação será apurada desde o mês da apresentação da proposta até o mês antecedente ao de início da vigência do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria que enseja essa repactuação. Nas repactuações subsequentes à primeira, a variação será apurada no período de 12 (doze) meses entre as sucessivas repactuações;

**d2)** Não serão objeto de repactuação os subitens do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS, que incidem sobre a remuneração, subitens do Item 4 – DEMAIS COMPONENTES e do Item 5 – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES, que compõem o BDI, mas terão os seus valores atualizados com base nos mesmos percentuais e relações apresentados na proposta, com referência aos itens de custos antecedentes;

**e)** A Contratada poderá requerer a repactuação desde a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(s) abrangida(s) pelo Contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do Contrato, ou o seu encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito da contratada;

f) A solicitação da repactuação será de iniciativa da Contratada, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços nos mesmos moldes da apresentada pela contratada à época do processo licitatório e/ou contratação, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(s) pertinente(s) ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação;

g) Constitui requisito para a concessão da repactuação, que o acordo ou convenção coletiva de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional, à que a mão de obra se vincula, esteja registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT.

h) Os valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados sempre observando a periodicidade de 12 (doze) meses do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

i) Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário-mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

## **9.2 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**9.2.1** - A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, de álea extraordinária, em consonância com o art. 81 da Lei 13.303/2016.

**9.2.2** - Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da contratada, e essa passará a ser o marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para futuras repactuações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

**10.1.1 - Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

### **10.1.2 – Multas, nos seguintes casos e percentuais:**

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços em até .. (.....) dias: ....% (..... por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

**b) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços superiores a ..... (.....) dias: ...% (..... por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do licitante em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de ..... (.....) dias úteis contados da data de convocação: .....% (..... por cento) sobre o valor global da contratação;

**d) Multa Compensatória:** Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até ...% (..... por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**e) Multa Compensatória:** Por desistência da execução contratual total ou parcial: .....% (..... por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela ainda não executada.

**10.1.3** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.1.4** - Atingindo o limite de ...% (..... por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão total da mesma; *(obs: os contratos firmados pela CDTV, não possuem as cláusulas de rescisão unilateral, e são regidos com preceitos de direito privado, conforme art. 68 da Lei 13.303/2016).*

**10.1.5** - A sanção prevista no item 10.1.2 poderá ser aplicada juntamente com o item 10.1.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.1.6** - Contra a decisão de aplicação de penalidade, a contratada poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis;

**10.1.7** - A sanção prevista no item 10.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

**10.1.8** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

**10.1.9** - A aplicação, isolada ou cumulativamente, de quaisquer das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

**10.1.10** - A Contratada, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da CDTV a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

**10.1.11** - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

**10.1.12** - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à Contratada;

**10.1.13** - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015;

**10.1.14.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Contratada será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada;
- d) é facultado à Contratada interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da(o) Diretora (o) Administrativo-Financeira, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO:**

**11.1.** O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I - pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II - pelo término do seu prazo de vigência;
- III - antecipadamente, por acordo entre as partes, por ato da autoridade administrativa, desde que não acarrete prejuízo para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV - por via judicial ou arbitral;

**IV - Em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados o contrato poderá ser rescindido:**

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado na execução do serviço;
- c) subcontratação do objeto contratual.
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- e) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) razões de interesse da CDTV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- k) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV;
- l) por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- m) outras situações previstas em lei;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1** – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**12.2** – As supressões referidas no item 12.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTIV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTIV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

**13.2** - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** A Contratada deverá apresentar Garantia, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**14.2** - A modalidade de garantia, conforme opções constantes no item 14.1, deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

**14.3** - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CDTIV;

**14.4** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

**14.5** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela CDTIV;

**14.6** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à CDTIV decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CDTIV;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

**14.7.** O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão

da licitante no seu direito de contratar com a CDTV.

**14.8.** O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência do instrumento contratual.

**14.9.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Integra o presente instrumento, o Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/XXXX**, o Termo de Referência e demais anexos e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

**15.2** - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

**15.3** - **A natureza desta contratação é uma mera prestação de serviços, não envolvendo mão de obra com relação trabalhista.**

**15.4** – O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.5** - Os casos omissos serão decididos pela CDTV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 (Código Civil), Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento com a utilização de assinatura digital certificada qualificada em somente 01 (uma) via, e para que surta um só efeito, a data inicial do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitoria 00 de xxxx de xxxx.

**XXXXXXXXXXXXX**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**  
**CONTRATANTE**



**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Empresa Prestadora de Serviços**  
**CONTRATADA**



O documento foi adicionado eletronicamente por FELIPE ANDRADE OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.96.827-\*\* em 06/12/2024 17:42:55. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:  
9E8561C9-5E30-4BA6-9BB6-C8DA6EC73DE6